

DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS: UMA RELAÇÃO INTRÍNSECA

LAURIÊ CAROLINE TENHERI*

GABRIELA SOLDANO GARCEZ**

* Graduada de Relações Internacionais e bolsista de Iniciação Científica na Universidade Católica de Santos. E-mail: lauriectenheri@gmail.com

** Professora da Graduação e da Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado e doutorado) e da Graduação (Direito e Relações Internacionais), na Universidade Católica de Santos. Email: gabrielasoldano@unisantos.br.

RESUMO

Visto que a democracia é um valor intrínseco aos Direitos Humanos, este estudo visa, primeiramente, analisar pontos que cercam esses direitos, isto é, discorrer sobre a definição de democracia e como que os Direitos Humanos, através do olhar das relações internacionais se conectam a ela. Posteriormente, a Teoria Construtivista dará o alicerce exato da necessidade de agentes sociais, portanto os indivíduos de uma sociedade estatal, possuem de conduzir seus interesses através da figura do Estado. Ademais, o texto discorrerá, principalmente, sobre os dilemas entre democracia e direitos humanos bem como sua relação e importância, além de abordar os retrocessos na garantia desses direitos em diferentes Estados presentes na comunidade internacional.

PALAVRAS-CHAVES

Democracia; Direitos Humanos; Participação.

INTRODUÇÃO

Ao passo que o indivíduo se encontra inclinado a promover reformas políticas profundas visando o bem-estar social também poderá se encontrar frente a impunidade e a corrupção proporcionando fragilidades à vida pública.

A compreensão da democracia vai além do senso comum, pois, mesmo que ela possua características gerais há a presença de variações dentro do seu contexto, tais como: democracia racial; democracia direta, indireta, semidireta ou representativa; democracia liberal; e, social democracia. Nesse sentido, ainda que possua uma democracia frágil e muito recente o Brasil, por exemplo, é um dos adeptos a democracia semidireta, uma vez que conta com a participação da população em consultas populares.

Assim, compreende-se o século XX como o início da vida democrática com o ponto central no campo político. Segundo Boaventura de Souza Santos (2002) foi durante o século XX que as questões democráticas se tornaram cada vez mais intensas, uma vez que o mundo se encontrava em meio a grandes questões de segurança, econômicas e sociais como a Segunda Guerra Mundial, o final da Segunda Revolução Industrial, Guerra Fria, ditaduras militares no sul da América Latina e disputas no Oriente Médio.

O século XX foi efetivamente um século de intensa disputa em torno da questão democrática. Essa disputa, travada ao final de cada uma das guerras mundiais e ao longo do período da guerra fria, envolveu dois debates principais: na primeira metade do século o debate centrou em torno da deseabilidade da democracia. [...] Um segundo debate permeou a discussão em torno da democracia no pós-Segunda Guerra Mundial: trata-se do debate acerca das condições estruturais da democracia. (SANTOS, 2002, p. 39-40 apud MOORE, 1966; O'DONNELL, 1973; PRZEWORSKI, 1985)

Foi também no século XX que a Declaração de Direitos Humanos foi adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) onde a *polarização política durante a Guerra Fria suscitou a priorização dos direitos civis e políticos* (GARBIN, 2021, p. 25), fazendo com que o mundo se mobilizasse a fim de reconhecer a necessidade de otimizar os valores da proteção da vida e dos direitos políticos presentes dentro de uma sociedade democrática.

Sintetizando o pensamento da autora Isabela Garbin (2021), isso significa que a partir desse ponto as normas visam resolver conflitos comuns entre os Estados estabelecendo vantagens a ambos os envolvidos. Assim, o que regulava somente as relações entre Estados passa também a regular as relações entre Estados com seus indivíduos, sendo uma lógica de dentro para fora, pois, somente assegurando a relação interméstica do Estado é que se pode garantir uma coexistência pacífica no cenário internacional.

O reconhecimento da superioridade normativa dos direitos humanos remonta à Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969, momento em que a comunidade internacional definiu parâmetros gerais para regular os processos de definição, elaboração, revisão, interpretação e funcionamento dos tratados internacionais. [...] Tradicionalmente, as normas internacionais são criadas para regular fenômenos transfronteiriços e mediar as mais várias relações estabelecidas entre Estados, sejam de natureza econômica, financeira, comercial, conflituosa, técnica ou política. (GARBIN, 2021, p. 27-28)

Pode-se concluir que, a comunidade das relações internacionais precisou se reinventar e produzir novas análises sobre termos já consolidados, tais como soberania, anarquia e balança de poder, trazendo as teorias de *main-stream* para o centro das discussões e que consequentemente produziu novos efeitos às estratégias e temas na agenda internacional, tornando-se um desenvolvimento gradual.

O desenvolvimento da proteção internacional dos direitos humanos altera a estrutura anárquica do sistema internacional. Ao proteger os valores humanos na comunidade internacional, a proteção internacional dos direitos humanos colocou limites ao comportamento internacional e doméstico dos Estados soberanos. Além disso, o desenvolvimento da proteção internacional dos direitos humanos criou estruturas institucionais que legitimam atores diversos dos Estados a participar da

política internacional, e, conseqüentemente diversificou e multiplicou atores que atuam nesse contexto. (GARBIN, 2021, p. 28)

Visto a necessidade de teorias de *main-stream* estarem no centro das discussões, a abordagem construtivista das Relações Internacionais partirá do pressuposto de que as ideias e processos dependem dos atores do plano doméstico e internacional.

Assim, os construtivistas entendem que os direitos humanos são ideias socialmente construídas a respeito dos valores e concepções básicas de dignidade humana [...] (GARBIN, 2021, p. 35), desse modo, segundo a autora o construtivismo considera a Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, como uma grande transformação na política internacional que garantirá não somente direitos básicos a continuidade digna da vida humana, mas também como uma garantia de direitos e obrigações civis, como o exercício da plena democracia, já que esses pontos também constituem os pilares da teoria.

Substanciando as ideias apresentadas até aqui, o estudo desenvolvido por este trabalho de pesquisa visa primeiramente discorrer sobre a democracia com uma breve definição e descrição de suas formas mais comuns, posteriormente há uma análise sobre os pontos que cercam os Direitos Humanos e como os valores introduzidos em sua causalidade estão essencialmente dentro da democracia.

As etapas que norteiam esta produção científica estão exemplificadas em perguntas, suas respostas produzem o conteúdo apresentado aqui através de pesquisas bibliográficas e literárias que visam coletar e revisar dados a fim de uma análise crítica-dedutiva de natureza exploratória.

Desse modo, se resumem em uma elucidação sobre os valores intrínsecos nos Direitos Humanos e Democracia; no porquê há retrocessos na garantia desses direitos utilizando o panorama internacional; e, por fim, comparar a relação interméstica entre Estados argumentando como essas questões interferem no recebimento dos Direitos Humanos e nos deveres que também implicam.

1. OS DIFERENTES TIPOS DE DEMOCRACIA: BREVES CONSIDERAÇÕES INICIAIS A RESPEITO DO CONCEITO

Segundo o dicionário Oxford Languages (2021, online), a epistemologia entorno da democracia facilita sua compreensão como um meio de produzir governos que são exercidos pelo povo, ou seja, um sistema governamental político escolhido através do voto de cada um desses indivíduos presentes na sociedade.

Analisando o sentido etimológico da palavra “democracia” sua origem dará ainda mais sentido a seu contexto político. Portanto, democracia é uma palavra grega e significa poder do povo (FUNDAP, 2013, no prelo)¹. Embora seja frágil, possui o poder de conduzir a vida do povo para um avanço se aquele governo escolhido por ele souber conduzi-la da melhor maneira.

Logo, a democracia pode ser vista como uma valsa, onde os pares correspondem ao governo e a sociedade, ao passo que a valsa pode ser dançada ao som de variados acordes, o que não anula o fato de que existam as mais populares. Os pares precisam estar em perfeita sincronia, enquanto um conduz o outro cuida para que as posições fluam corretamente, mas o mais importante é que nenhum deles soltem as mãos. Sendo assim, para Schumpeter (1942)

a ação democrática é um “*método político, isso é, um certo tipo de arranjo institucional para se chegar a decisões políticas e administrativas*” (SANTOS, 2002: p.45 apud Schumpeter, 1942: p 242).

Portanto, esses arranjos institucionais correspondem a direitos e deveres previstos a fim de garantir que agentes públicos estatais em conjunto a sociedade produzam e estabeleçam acordos com o intuito de coordenar campos como os da economia, políticas sociais e legislativas, além de estabelecer quem estará habilitado para exercer cargos importantes de representatividade e os objetivos que buscam alcançar em determinado espaço de tempo.

Dessa forma, ainda que existam diferentes formas de democracia ao redor do mundo com diferentes maneiras de manifestações sobre questões políticas, será um regime político onde o poder emana do povo.

De acordo com Karla Rodríguez Burgos (2016) em seu texto Democracia y Tipos de Democracia (2016)² a democracia direta corresponde a aquela que os cidadãos podem votar diretamente em eleições visando sempre priorizar o bem comum da sociedade.

La democracia directa le permite a los ciudadanos involucrarse directamente en los asuntos públicos, discutiendo o debatiendo las decisiones que debían tomarse para el mejoramiento de la sociedad, sin embargo, hay que tomar en cuenta que este tipo de democracia se daba sin contemplar a todos los ciudadanos para debatir acerca de los asuntos públicos [...] (BURGOS, p. 50)³

A democracia representativa surge a partir da democracia direta, uma vez que ela não contempla toda a sociedade como deveria. Então os governantes eleitos, em maioria pela sociedade, tomarão decisões pautadas nos assuntos públicos, pois, segundo o pensamento de Duverger (2001), “*la representación es la forma en la que un elegido actúa de acuerdo con los intereses de los que eligieron, esto es, representando al elector para la toma de decisiones en los asuntos públicos*” (apud BURGOS, p.51)⁴

As democracias deliberativas contam com teorias que dão ênfase em argumentos que defendem debates políticos imparciais até que se chegue em cooperação civil que surtirão efeitos as políticas públicas e de Estado. Ao passo que, a democracia consensual, “*es cuando se tiene una posición diferenciada entre gobernantes y gobernados, esto es, cuando la ciudadanía está en desacuerdo y tiene diferentes preferencias a las elegidas por los que ostentan el poder.*” (BURGOS, 2016, p. 55)⁵ em suma ela visa cumprir com o compromisso de letificar as necessidades da sociedade através de meios de inclusão social.

A democracia liberal é a forma democrática de buscar a liberdade sem grandes interferências do Estado na busca do bem-estar social daqueles que estão inseridos na sociedade correspondente. Enquanto a democracia participativa, segundo BURGOS (2016):

contiene una diversidad de formas de participación, sin embargo todas encerradas en un mismo ideal, los ciudadanos deben ser más activos, informados y racionales no sólo para elegir a sus representantes, sino también para participar en la toma de decisiones (BURGOS, 2016, p. 53).⁶

Por esse motivo, a necessidade de defender a liberdade de imprensa se torna tão importante em uma democracia participativa, somente através de informações de qualidade, relevância e confiabilidade é que se pode exercer uma forma política de verdadeira autenticidade.

De acuerdo con O'Donnell (1994), tanto la democracia participativa como la ciudadanía descansan sobre la participación, es así que, el tener ciudadanos activos, brindara nuevas oportunidades para participar en la

regulación de los sistemas de toma de decisiones en la sociedad. Por lo tanto, para alcanzar un mayor grado de democracia, es necesario robustecer los sistemas de participación ciudadanía, que hagan cumplir una parte de la “fiscalización” que es la redención de cuentas de los funcionarios públicos.⁷(O’DONELL, 1994 apud BURGOS, 2016, p. 54)

É a partir desse entendimento que se conclui que a democracia em partes nada seria se não dependesse dos veículos de informação para torná-la verdadeira e limpa, somente através de denúncias e exposições publicas é que a sociedade se sente mais incluída e apta a discorrer sobre os acontecimentos no campo político. Contudo, vale observar que só a educação torna alguém capaz de julgar o campo político como correto ou errado e é a partir dela que o desenvolvimento surge.

1.1. Como os direitos humanos se conectam ao desenvolvimento?

A partir da afirmação de O’Donell (1994) constrói-se a ideia de que a democracia necessita de cidadãos cada vez mais informados e principalmente diligentes. A participação cada vez mais ativa dentro de qualquer das democracias existentes promovem a cidadania e colaboram com o desenvolvimento. Exercer a cidadania é estar inserido na vida pública de diversas maneiras, é compreender e receber informações adequadas para que a promoção do entendimento do papel de cada um bem como sua função pública na sociedade esteja bem estabelecida.

Assim, analisando o discurso através do olhar do Direito Internacional e sua abrangência aos Direitos Humanos pode-se resumir em uma só frase: a defesa e a dignidade das pessoas partem da premissa de que nada seriam sem o conhecimento de seus direitos.

[...] temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser que o humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2010, p. 62)

Através do espectro internacionalista, a Teoria Construtivista traz consigo um olhar apurado sobre questões de uma sociedade participativa. Segundo Alexander Wendt e sua obra fundamental Teoria Social da Política internacional (1999), é possível considerar o internacional como uma sociedade que reflete os interesses e comportamentos de seu povo. Portanto, o Estado se torna uma construção social, pensado e evoluído de acordo com suas experiências, se tornando um reflexo de sua estruturação e constituição histórica. Desse modo, não seria possível saber com propriedade o que seria do Brasil, por exemplo, sem seus acontecimentos que provocaram sua atual conjuntura.

Nicholas Onuf (1989), em sua obra *World of Our Making*, aponta o “interacionismo simbólico” como um fator importante para compreender a dinâmica social em que o mundo está inserido, ou produzindo. Além disso, a teoria se aproxima das convicções do Idealismo, pois a estrutura das associações serão determinadas, primeiramente, pelas ideias compartilhadas. Assim, se os Estados estão em constante interação no cenário internacional trazendo informações de dentro para fora, portanto, representando os interesses de sua nação, é a fim de garantir o “bem comum”⁸ e o desenvolvimento que estão intrínsecos à democracia.

Uma vez que na Teoria Idealista, os Estados democráticos são muito mais inclinados à paz e a restrição de tendências agressivas, essa convivência em sociedade, portanto, gera o interesse entre eles de estarem sempre dispostos às soluções pacíficas, já que são seres racionalmente construídos e, então, possuem a capacidade de julgar o que é certo e errado.

Consequentemente, isso leva a crer que uma Organização Internacional aumenta o entendimento de paz perpétua e solução de conflitos através do olhar do Direito Internacional que tem como sua matriz a regulamentação das leis internacionais garantindo os direitos de cada um dos envolvidos, assim como nos Direitos Humanos. Desse modo, as Organizações Internacionais funcionam como um mecanismo de preservação da paz, mas principalmente geram um comportamento cooperativo entre os Estados. Segundo Andrew Hunrrell em sua obra *On Global Order* (2008), em síntese, se compreende a ordem como garantia do reconhecimento da soberania dos Estados desde que sigam as regras garantidas através da cooperação.

À vista disso, o questionamento sobre qual o papel dos Direitos Humanos na conjuntura internacional e no desenvolvimento se torna mais compreensível, pois no plano nacional é necessário entender como os direitos daquele povo estão sendo conduzidos, ao passo que no plano internacional analisa-se o comportamento e a convivência dos Estados uns com os outros. Portanto, para que o sistema flua com leveza e naturalidade é importante que os Estados conduzam sua característica interméstica da melhor maneira, pois influenciará não somente na tomada de decisão políticas, mas também em questões como de comércio internacional e economia.

No caso das instituições que zelam pela garantia e evolução dos Direitos Humanos, por exemplo, também se tornam resultado das relações coletivas do Estado. Dessa forma, seguindo o pensamento de Isabela Garbin (2021) essa obra científica visa abordar os entendimentos dos Direitos Humanos como assunto de “novos temas” ainda que seja possível encontrar variadas visões e hipóteses sobre o que são esses direitos e o que produzem na sociedade e na política internacional.

Os chamados “novos temas” é uma derivação dos já conhecidos “*high e low politics*”. Os assuntos de *high politics* correspondem aos temas que definem jogos de força na política internacional, portanto, trata-se de assuntos econômicos e militares, ao passo que os temas de *low politics* estão voltados a assuntos de menos influência, como meio ambiente, direitos humanos e organizações internacionais.

Contudo, é necessário observar questões como a seguinte:

[...]à medida que os tratados internacionais e as organizações internacionais de direitos humanos se firmaram como uma realidade inequívoca na política internacional [...] esses assuntos de High e Low Politics deixou de fazer sentido e os denominados “novos temas” passaram a ocupar um lugar cada vez mais frequente (GARBIN, 2021, p. 31)

Assim dando espaço para que as relações internacionais pudessem suprir as necessidades de entendimentos acerca dos assuntos de Direitos Humanos organizando e mapeando teorias que pudessem provocar a reflexão sobre a urgência do tema e sua importância à medida que as sociedades evoluem e com elas temas como os de meio ambiente que também sofrem mutações e fazem parte do meio de proteção da vida humana.

O desenvolvimento se conecta aos direitos humanos a partir do momento em que acompanhar a evolução das sociedades e das relações entre os Estados faz parte da garantia dos

Direitos Humanos. O mínimo existencial garantido pelo Estado de tudo tem a ver com a maneira em que ele conduz as liberdades.

Ou seja, ainda observando o Estado através da perspectiva Agente Estrutura apresentada por Wendt (1999) somada a construção textual apresentada até aqui conclui-se que o movimento de observação da sociedade sobre as ações do Estado reflete em sua condução de política internacional bem como a maneira em que ele preserva direitos e deveres no plano nacional.

Um exemplo disso, também é a política ambiental internacional, uma vez que garantir o funcionamento pleno dos ecossistemas e promover a ecologia é uma forma de política pública e proteção dos Direitos Humanos, isso só ocorre graças a conscientização de que a degradação prejudica a convivência dos Estados, a vida humana e, principalmente, as formas de garanti-la.

A evolução da política ambiental internacional oferece outro campo fértil para a pesquisa construtivista. Tome-se, como exemplo, o conceito de “desenvolvimento sustentável”. Condições físicas levaram indivíduos a desenvolver em suas mentes esse conceito normativo e causal. Após ter circulado intensamente, o conceito foi oficialmente adotado pela Comissão Mundial sobre o Ambiente e o Desenvolvimento em 1987, e mais tarde pela Conferência do Rio. Surgiram instituições da ONU para implementar políticas de desenvolvimento sustentável [...] esse entendimento começou a determinar políticas que atuam no mundo material, afetando o ambiente físico, as pessoas e seu bem estar. (ADLER, 1999, p. 232)

Destarte, subentende-se que o desenvolvimento como um todo origina-se do conhecimento que só pode ser alcançado através de uma sociedade engajada. Desse modo, o engajamento só pode ser alcançado através da educação e do conhecimento de seus direitos e deveres ocasionando a cidadania que é fruto da garantia dos Direitos Humanos em uma sociedade democrática.

2. DESAFIOS, AVANÇOS E RETROCESSOS NO CENÁRIO BRASILEIRO E INTERNACIONAL

Uma vez visto que o desenvolvimento é também originário do engajamento de uma sociedade que esteja consciente de seus direitos e deveres garantidos, a priori, da plena consciência do que é a cidadania, este presente capítulo visa analisar os objetivos presentes na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável que estão certificados no Fórum Político de Alto Nível sobre Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

O panorama internacional exposto aqui visa utilizar o Brasil como um primeiro parâmetro de avanços nesses direitos, posteriormente Estados como África do Sul, Síria, China e regiões como o Caribe e África serão analisados de maneira a concluir se estão rumo a ampla garantia dos Direitos Humanos retratados na Agenda 2030.

Visto isso, de acordo com seu preâmbulo “*esta Agenda é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade. Também busca fortalecer a paz universal em maior liberdade.*” Assim, os 17 objetivos e as 169 metas presentes nesse plano de ação global se mobiliza através dos esforços entre os signatários e parcerias globais que estão pautados, principalmente, na cooperação e na solidariedade.

Desse modo, utilizando os pontos presentes no plano, tais como meios de implementação e os problemas sistêmicos que enfrentam, é que este texto se fundamentará para responder o seguinte questionamento: seria a Agenda 2030 uma utopia?

Diante disto, após a leitura da resolução que da vida ao plano de ação proposto pela Agenda 2030 e poiando-se no ponto 7 onde afirma que “*in these Goals and targets, we are setting out a supremely ambitious and transformational vision*”,⁹ de fato depara-se com planos ambiciosos de transformação mundial, isto é, clamar por grandes mudanças mundiais em tal documento e afirmar que o conteúdo abordado deriva de outras tentativas de mudanças não muito bem-sucedidas, só reafirma tal frase.

We reaffirm the outcomes of all major United Nations conferences and summits which have laid a solid foundation for sustainable development and have helped to shape the new Agenda. These include the Rio Declaration on Environment and Development, the World Summit on Sustainable Development, the World Summit for Social Development, the Programme of Action of the International Conference on Population and Development, the Beijing Platform for Action and the United Nations Conference on Sustainable Development. (UN, 2015, online)¹⁰

Assim, enquanto não deixar de visualizar tais conferências como idealizações e passar a colocá-las em prática, tal agenda e sua consequente não deixarão de ser uma utopia, já que os resultados se mostram mínimos frente aos problemas que se enfrentam e enfrentarão diariamente como consequência dessa falta de comprometimento profundo.

Ademais, como exposto no parágrafo 14 de seu texto, o mundo está em constante encontro com imensos desafios de desenvolvimento sustentável, acesso a democracias e justiça. Há enormes disparidades de oportunidades, violência extrema, crises sanitárias e de refugiados, sejam eles frutos de governos totalitários, causas naturais ou perseguição política. Em outros termos, enquanto alguns Estados precisam se preocupar com a fome e a disparidade socioeconômica, outros provocam guerras e ocupações infundadas, utilizam da ajuda internacional como trunfo de seu projeto de prestígio, se aproveitam de falhas provocadas pela história e criam discursos de *bom samaritano*.

Seguindo ao próximo parágrafo, portanto o décimo quinto, as tecnologias e inovações em diversas áreas como medicina e energia de fato existem, mas não chegam às mãos daqueles que necessitam e quando chegam não estão financeiramente viáveis.

Assim, destacando o objetivo 9 dentre os 17, onde evidencia que “*build resilient infrastructure, promote inclusive and sustainable industrialization and foster innovation*”¹¹, toma-se como exemplo a reportagem documental produzida pelo veículo de informação Fantástico da rede televisiva Globo onde retrata a exploração de petróleo no nordeste da Síria e como a poluição do ar provocada pela extração precária causam doenças respiratórias, bem como de pele, quando entram em contato com a água de rios que servem para banhar e cozinhar alimentos da população que vive em sua redondeza (GLOBO, 2021, online). Esse é o único tipo de tecnologia que se tem acesso.

Pensando nessa situação síria é possível lembrar que os objetivos 2 e 3 asseguram promover o fim da fome, segurança alimentar, promover a agricultura sustentável e assegurar uma vida saudável. Ao assistir a essa reportagem documental produzida pelo Fantástico que foi ao ar no dia 05 de dezembro de 2021, constata-se facilmente que está longe de ser uma realidade para a região.

A população que habita os arredores das refinarias precisam conviver com a falta do Estado e se alimentar dos restos de alimentos deixados pelo exército Curdo que recebe apoio direto dos Estados Unidos, como mostrado na série documental.

Trazendo o panorama da fome para o Brasil, segundo a Fio Cruz (2021) o Relatório Luz (2021), elaborado pelo Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030, durante o ano de 2021 o Brasil não apresentou nenhum avanço satisfatório dentro das metas estabelecidas na ODS (GTSC, 2019, online). Segundo a Fundação, pelo menos 9 dos 17 objetivos apresentam retrocessos, sendo o meio ambiente, sociedades pacíficas e inclusivas, e o enfraquecimento da fome como as áreas mais agravadas.

O boletim publicado no dia 12 de julho de 2021 destacam outros exemplos, como:

[...] o retorno do Brasil ao Mapa da Fome, o crescimento da pobreza, políticas ambientais contrárias ao desenvolvimento sustentável, a regressão de políticas de igualdade de gênero e o encolhimento de programas de saúde e educação” (GTSC, 2019, online)

Assim, no Brasil mais da metade da população vive dentro de algum grau de insegurança alimentar. Segundo a Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede Pennsan apud LABORES, 2021), cerca de 19 milhões de pessoas passam fome no Brasil em decorrência da COVID-19 somada a atual crise econômica.

De acordo com o boletim número 39 produzido em abril de 2021 pelo Laboratório Econômico Social da Universidade Católica de Santos (LABORES, 2021, online) indicam que o custo médio da Cesta Básica no Município de Santos – CBAS foi de R\$ 594,73. O boletim é responsável por captar os preços dos itens que compõem a cesta básica de acordo com o Decreto-Lei nº 399/1938. Assim, seguindo a lógica apresentada, o Valor do Orçamento Total Familiar (VOTF) aponta que no mês de abril de 2021 o orçamento familiar deveria ser de cerca de R\$ 4996,29, visto que a Pesquisa de Orçamento Familiar (POF) aponta que a alimentação corresponde cerca de 35,71% das despesas de famílias que não possui um poder aquisitivo elevado.

Nesse caso, para que um adulto siga a dieta, que visa não o deixar passar fome, apresentada pelo Decreto-Lei nº 399/1938 nas circunstâncias do ano de 2021, é necessário que ele dispense cerca de 51,1% de um salário-mínimo. Assim, as consequências decorrentes da insegurança alimentar e da fome se tornam irreversíveis.

Assim como afirmado no Objetivo 2 dos ODS, é necessário promover a segurança alimentar e melhorar a nutrição, contudo para que o padrão alimentar apresentado no mesmo seja seguido é necessário que as políticas públicas funcionem e sejam bem estabelecidas, enquanto isso não ocorre as cestas básicas funcionam como uma maneira de intermédio. Entretanto, encontra-se problemas até mesmo na maneira em que o Decreto-Lei funciona uma vez que foi criado em 1938, não comportando mais as necessidades da sociedade atual, que está cada vez mais tendenciosa a consumir alimentos ultraprocessados, ou seja, ricos em gordura e baixo valor nutricional.

Além disso, a maneira em que as rotinas estão distribuídas, portanto a forma em que se gasta calorias, estão completamente diferentes atualmente. É fato que atualmente o ser humano se desgasta mais mentalmente do que fisicamente, e o Estado claramente não está acompanhando de maneira ativa essas mudanças drásticas.

Adiante, o Objetivo 11.3 da Agenda 2030 diz: “até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos e participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países.” Logo, fazendo uma breve analogia ao conflito

entre Israel e Palestina e a dinâmica de organização territorial de ambos é possível ver que tal objetivo se encontra muito distante de se tornar real. Isso sucede-se devido aos assentamentos ilegais de Israel na Cisjordânia.

Desse modo, os assentamentos se configuram através de infraestruturas como cidades e bairros, podendo possuir escolas, comércio de rua e casas. “São complexas cidades com complexos funcionamentos que teoricamente deveriam ser pertencentes somente a administração do Estado da Palestina.” (TENHERI, GARCEZ, 2021, online). Segundo o professor Boaventura de Sousa Santos (2018) o “colonialismo é todo o modo de dominação assente na degradação ontológica das populações dominadas por razões etno-raciais” (SANTOS, 2018 apud CEE, 2018, online), ou seja, o sionismo exagerado somado a procura de poder cria e alimenta constantemente conflitos armado, atitudes degradantes e esconde o imperialismo produzido por Israel.

Dado que os assentamentos descritos nesse artigo são territórios anexados a partir de guerras de expansão e, acima de tudo, considerados ilegais pela comunidade internacional, pois o Direito Internacional aponta de maneira clara que tal ação é ilegítimo. Como um Estado fragmentado, como o palestino se encontra atualmente, “poderão ter acesso a um ambiente habitável se o descaso com a população é extremamente visível em questões como as barreiras de securitização de Israel que apenas fragmentam ainda mais o território e isola as áreas A, B e C¹²?” (TENHERI, GARCEZ, 2021, online).

Portanto, percebe-se que os assentamentos viabilizam dificuldades para o acordo de paz; o Estado palestino é constantemente ameaçado pela separação territorial dificultando sua homogeneidade e contribuindo para a manutenção do *status quo* de Israel. Além disso, a manipulação de motivos histórico-religiosas para a criação do Estado de Israel bem como a justificativa de segurança é o ponto principal para conseguir apoio suficiente de parte da sociedade israelense para a construção dos assentamentos com moradias mais baratas. (TENHERI, GARCEZ, 2021, online)

Contudo, é de extrema importância salientar que os apontamentos trazidos por esse texto não visam negar terra ao povo de Israel, mas de fato expor que a maneira em que lidam com seus vizinhos não condizem com as boas práticas previstas no cenário internacional, bem como no Direito Internacional.

O objetivo 14 expõe a vontade de conservar a sustentabilidade dos mares, oceanos e recursos marinhos. Efetivamente, a maior parcela de poluição marítima na atualidade se decorre a partir do conhecimento das ilhas de lixo nos oceanos. No início de junho de 2017, a ONU promoveu a conhecida Conferência sobre os Oceanos como meio de auxiliar a implementação do objetivo em questão.

A principal discussão foi elucidar e discutir maneiras sustentáveis para a conservação dos mares e oceanos, além de explanar sobre a necessidade de remoção dos plásticos e melhor reaproveitamento.

Segundo o documentário Save Our Ocean (2017), produzido pela ONU e disponibilizado na plataforma de vídeos YouTube, “o mundo produz mais de 300 milhões de toneladas de plástico todos os anos e 5 bilhões de sacolas plásticas” (ONU, 2017, online). Segundo Craig Lesoon (2017) – jornalista responsável por narrar o documentário – “o plástico é maravilhoso porque é durável, e é terrível porque é durável.” (LESOON, 2017, online). As projeções indicam que o consumo de plásticos ao decorrer dos anos tendem a aumentar enquanto as frações de reciclagem tendem a se manterem as mesmas: em baixas quantidades.

Assim, parte do plástico acaba indo ao meio ambiente a maneira de cobrir a terra e os mares, se alastrando como um verdadeiro vírus que se mostra cada vez mais forte e invencível. Segundo o documentário *Save Our Ocean* (2017), o livro jogado fora nos Estados Unidos, por exemplo, pode fazer o seu caminho para a Antártida. O plástico das águas costeiras é puxado para o centro pelos ventos em movimentos circulares e encontram outras correntes oceânicas que ocasionam o desvio do lixo para outras partes do oceano (ONU, 2017, online).

Além disso, *Save Our Ocean* (2017) estima que 90% das aves marinhas tenham ingerido plástico alguma vez em suas vidas. Em depoimento, Peter Thompson – o então presidente da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – “aponta que *há o equivalente a um caminhão de lixo a cada minuto, de cada dia, voltando para o oceano e despejando plástico nele*” (THOMPSON, 2017, online)

Dessa forma, tal afirmação de nada foge da realidade, massas de resíduos de plástico são constantemente denunciadas e descobertas no mar, um exemplo disso é a marca quilométrica encontrada entre as costas de Honduras e Guatemala. A denúncia foi feita pela BBC News (BBC NEWS, 2017, online) em parceria com a fotógrafa britânica Caroline Power, onde os respectivos países acusam um ao outro como principais responsáveis por tamanha irresponsabilidade. Na ocasião, foi possível encontrar restos de plástico, isopor, roupas velhas, seringas e animais mortos. Esses dejetos produzem também, no momento de sua decomposição, uma grande ameaça tóxica para a água e a vida marinha.

Afortunadamente, o mundo conta com bons exemplos que promovem os avanços em meio a tanto retrocesso. Ruanda é um dos poucos países que baniram as sacolas plásticas no mundo (ONU, 2017, online). Segundo o documentário *Save Our Ocean* (2017, online) no banco de Plástico do Haiti o plástico é trocado por dinheiro ou por carregadores de celular. A barganha faz com que a consciência de zelo para com a natureza e o planeta indique um avanço.

Desse modo, é possível ver dois países pertencentes ao Sul Global dando exemplos de cooperação e desenvolvimento, países esses que são constantemente sucateados por aqueles que encabeçam discussões como as apresentadas ao longo desse capítulo, mas que dia após dia não se mostram de fato interessados em fazer a diferença.

Contudo, ainda que é possível ver exemplos de avanços já citados os relatórios mais recentes da ONU entre os anos de 2019 e 2020 não mostram grandes progressos. Com a pandemia de COVID-19 em meio a tentativas de desenvolvimento e de assegurar os Direitos Humanos bem como o sistema democrático, o plano se mostra ainda mais difícil. Com tantos obstáculos, o excedente de 600.000 mortos no mundo não facilita o progresso das ODS. (OUR WORLD IN DATA, 2022, online)

Dentro do Relatório Luz (2021) as conclusões se apresentam em cerca de 27 milhões de pessoas que voltaram a pobreza extrema no Brasil (RELATÓRIO LUZ; 2021, p.62); o subemprego e o desemprego aumentaram ainda mais; a população que não possuem moradias adequadas, portanto, sem acesso a água encanada, sem coleta de lixo adequada ou nenhuma coleta de lixo; transportes públicos superlotados; e, unidades de saúde em colapso (RELATÓRIO LUZ, 2021).

Desse modo, a atual gestão do presidente Jair Bolsonaro que é pautada em liberdade em prática não se mostra dessa maneira. O Brasil foi incluído na lista dos 40 países em situação “preocupante” de violação de direitos humanos. Segundo a Anistia Internacional Brasil em seu relatório 1000 Dias sem direitos – As violações do governo Bolsonaro (2021) foram 32 violações de direitos humanos envolvendo questões da pandemia, ataques a imprensa,

ameaças ao estado democrático de direito, violações aos povos indígenas e comunidades tradicionais, discriminação de raça, origem social, gênero, orientação sexual e entre outros.

Ademais, o panorama de violações de direitos humanos na China não é novidade desde o Massacre da Praça da Paz Celestial em 1989. Além disso, a imprensa e a internet são rigidamente controladas e censuradas pelo Estado chinês, onde a censura visa controlar e influenciar a opinião pública a fim de reforçar ainda mais o controle do Estado. Recentemente, o mundo se deparou com denúncias sobre os campos de “reeducação” chineses para a etnia Uigures que é majoritariamente muçulmana. O governo chinês foi acusado de promover esterilizações forçadas em mulheres uigures, além de casos de estupro e abusos em massa.

Segundo a BBC (2021, online) uma mulher foi detida por 18 meses pelo sistema de “educação” chinês e forçada a colaborar nas práticas de abusos contra mulheres. Em seus relatos a mulher aponta ter sido obrigada a despir mulheres uigures e algemá-las antes de deixá-las sozinhas com os homens que entravam nas celas e escolhiam a dedo as mulheres que mais lhe agradavam.

Assim, dado as condições apresentadas até conclui-se que o mundo não se encontra em condições de erradicar alguns problemas agravantes até 2030, sendo um deles a fome e a pobreza extrema. Enquanto a distribuição de direitos humanos e democráticos continuarem a ser distribuídos a uma pequena parcela da população mundial e o debate só alcançar as sociedades do Norte Global as agendas de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável continuarão sendo uma utopia sem ser capaz de driblar os desafios e obstáculos ao longo do caminho.

3. AS QUESTÕES DA GOVERNANÇA

Assim como a Agenda de Desenvolvimento Sustentável, base do estudo deste artigo, elenca Objetivos abordando a necessidade de fortalecer os meios de implementação e revitalização da Agenda 2030 a partir de parcerias globais, o mesmo ocorrerá neste capítulo. Visto isso, o Objetivo 17 que visa reforçar os meios de implementação e revitalização é dividido em 4 subgrupos que totalizam 19 subobjetivos.

Sendo assim, inicia-se pelas finanças, que tem como objetivo principal *“fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional para arrecadação de impostos e outras receitas”*. (objetivo 17, online). Portanto, muito esperançosamente, o objetivo 17.1 promove a ideia de que é necessário mobilizar recursos internos, bem como recursos adicionais, para que os países em desenvolvimento possam alcançar de fato a sustentabilidade e os direitos até aqui discutidos.

Além disso, o “setor” finanças visa reestruturar a educação financeira desses países a fim de ajustar as dívidas externas e/ou anular o superendividamento. Assim, esses países passam a se tornar possíveis receptores de investimentos dos países desenvolvidos. A ideia central é, portanto, criar uma rede de ajuda constante, onde o fim do endividamento trará mais investimentos que proporcionarão dividendos para esses Estados, que poderão utilizar da ajuda internacional como uma estrada para o desenvolvimento nacional.

Nas questões de tecnologia, o objetivo principal é integrar as cooperações Norte-Sul, Sul-Sul e triangular regional. Desse modo, a cooperação Sul-Sul, segundo José-Augusto e Guilhon-Albuquerque (2014) é uma disposição cooperativa entre países do Sul global a fim de promover a coadjuvação política, econômica, social, cultural, ambiental e tecnológica. Pensando no âmbito tecnológico do Objetivo 17 da ODS, esta cooperação visa, por exemplo promover o intercâmbio tecnológico entre Brasil e China que quase inevitavelmente auxilia

na cooperação político-econômica e, essencialmente, no fluxo comercial. Assim, o acesso à ciência, à tecnologia, inovação e intercâmbio de ideias se torna de fácil acesso entre os Estados.

Os subobjetivos de capacitação e comércio, poderiam ser analisados em conjunto às questões tecnológicas, pois, como já citado, o intercâmbio de ideias e tecnologias promove o fluxo comercial bilateral ou multilateral, tornando as economias ainda mais integradas. Além disso, para que seja possível concretizar a implementação de tantos objetivos é necessário capacitar os profissionais através de orientação adequada que também viriam através do intercâmbio de ideias e ciências da tecnologia.

O objetivo 17, portanto se mostra altamente planejado para que uma rede de trocas e fluxos seja uma realidade cada vez mais próxima das comunidades internacionais. Isso se mostra verdadeiramente essencial quando o objetivo trata das questões sistêmicas, que muitas vezes por falta de coerência de políticas e institucionalidades atrapalham a integração e o desenvolvimento através de cooperações técnicas ou financeiras.

Assim, segundo o objetivo 17.13 “*aumentar a estabilidade macroeconômica, global inclusive por meio da coordenação e da coerência de políticas*” reafirma a necessidade de promover essa coerência entre as políticas de Estado e, principalmente, promover o respeito mútuo entre os espaços políticos. Entretanto, essas ideias só poderão ser promovidos em sua melhor performance se os dados de monitoramento e prestação de contas forem respeitadas acima de tudo. O comprometimento dos Estados uns com os outros e com seus respectivos cidadãos deverá ser altamente respeitado e significativamente desenvolvido.

Portanto, este capítulo volta a afirmar a necessidade dos Estados democráticos trabalhem para que a engrenagem da cidadania esteja em seu pleno exercício, pois onde há população comprometida e envolvida nas escolhas de seus representantes haverá seus direitos fundamentais garantidos. Por esse motivo é que a Democracia e os Direitos Humanos são intrínsecos, somente os direitos humanos garantem e conduzem os interesses dos indivíduos que são essencialmente resguardados por ele, onde esses direitos e interesses são acessados através do Estado Democrático, principal responsável por entregá-los aos seus cidadãos.

Desse modo, percebe-se que no concavo das discussões e argumentos até aqui abordados fala-se, portanto, de uma governança democrática que nada mais é que a forma de participação da sociedade nas normativas relacionadas aos direitos sociais que se traduzem através das políticas públicas, como por exemplo o já citado *mínimo existencial* que é a atuação estatal de fornecimento de bens indispensáveis para a garantia da dignidade da pessoa humana prevista na DUDH. Assim, o mínimo existencial se caracteriza pelo acesso à educação, saúde, acesso à justiça e assistência aos desamparados.

A assistência aos desamparados pode ser feita de diferentes maneiras, como o recebimento do salário social que é entendido como toda e qualquer ajuda pecuniária para que esse indivíduo decida o que fazer com o dinheiro recebido. Outro exemplo dessa assistência é a garantia do vestuário adequado que está ligado a Campanha do Agasalho feita ao longo de todo o ano, mas que toma força durante os meses de frio. A Campanha do Agasalho ou o também conhecido Inverno Solidário é a junção da necessidade do Estado em atender a necessidade da população carente com a vontade da população, entidades e associações em promover a cidadania e a cooperação em prol de uma sociedade participativa.

Assim, essa cooperação entre população, municípios, estados e União é mais uma característica da governança democrática como forma de desenvolvimento humano e aproximação das esferas políticas do Estado com os seus cidadãos ampliando as formas de

poder e administração social. Isto é, a busca da efetivação de direitos através da participação em decisões fundamentais para as respectivas sociedades.

Visto isso, enquanto o Estado se mostrar preparado na atuação nacional estará pronto para atuar no internacional ao que se diz respeito ao Objetivo 17 e seus subobjetivos abordados neste capítulo, que, em suma, visa mobilizar recursos internos para reestruturar e integrar as políticas por meio de coerência e coordenação em prol do desenvolvimento humano, político, econômico e social para enfim alcançar o principal objetivo dos Direitos Humanos: dignidade humana em todas as suas formas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo, procurou-se primeiramente entender o conceito de democracia e suas diferentes formas e desdobramentos, posteriormente como a vida democrática está centrada no campo político que atua diretamente na relação Estado-Estado e Estado-indivíduo e nos motivos que implicam os retrocessos da garantia dos direitos humanos.

Nesse contexto, concluiu-se que devido aos agravantes apresentados durante o capítulo 2 desta obra, o mundo não se encontra apto a erradicar os problemas até 2030, sendo um deles a fome e a pobreza extrema que vem sendo agravadas por guerras infundadas, formas de governos irresponsáveis e a recente pandemia de COVID-19. Além disso, os direitos humanos continuam sendo distribuídos para pequenas parcelas da população mundial fortalecendo ainda mais a sensação de utopia no arranjo dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Assim, este estudo afirma com veemência que apenas através da sociedade democraticamente engajada nos processos decisórios em matéria de direitos sociais e políticas públicas conseguem de fato flexibilizar, descentralizar e ampliar o suas ações políticas em busca do desenvolvimento humano e político que se apresentam através de uma governança democrática cooperativa entre municípios, estados e União.

Portanto, a democracia e os direitos humanos são de fato uma relação intrínseca que se mostram fundamentais para o desenvolvimento de ações públicas voltadas a uma governança democrática com ações efetivas nacionais e internacionais a fim de enfrentar as desigualdades, sejam elas sociais ou ao que se diz a disparidade entre os Estados no Norte e no Sul Global buscando direitos e governos justos.

REFERÊNCIAS

ADLER, Emanuel. O construtivismo no estudo das relações internacionais. In: _____. (org.) **Constructivism in World Politics**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, agosto, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/wtb8YfCjS5T3NsL4ZxtHnRR/?lang=pt>. Acesso em: 06 mar. 2022.

Anistia Internacional Brasil. 1000 Dias sem direitos - As violações do governo Bolsonaro. Disponível em: <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2021/09/1000-dias-sem-direitos-As-violacoes-do-governo-Bolsonaro.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2022.

AUGUSTO, José; ALBUQUERQUE, Guilhon. **Brazil, China, US: a triangular relation?** Revista Brasileira de Política Internacional, nº57 (special edition): 108-120, 2014. p. 108-120. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292014000300108&lng=en. Acesso em: 15 mai. 2022.

BBC News Brasil. **As imagens que mostram o gigantesco mar de lixo no Caribe**. Brasil: BBC News, 2017. 1 vídeo (1:08). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=snHn5HQxweo>. Acesso em: 15 mai. 2022.

BBC News. **Campos de detenção: por que China foi punida por seu tratamento a muçulmanos.** <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-56495323>. Acesso: em 01 mai. 2022.

BEDIN, Gilmar Antonio. Direitos Humanos e Desenvolvimento: algumas reflexões sobre a constituição do direito ao desenvolvimento. In: _____. (org.). **Desenvolvimento em Questão**. Rio Grande do Sul: Unijuí, ano 1, n1, jan.jun. 2003. p. 123 - 149. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/70> . Acesso em: 02 fev.e 2022.

BURGOS, Karla Eugenia Rodríguez. Democracia y tipos de democracia. In: _____. (org.). **Ciencia política: perspectiva multidisciplinaria**. México: Tirant lo Blanch, 2015 p. 49 - 66. Disponível em: <http://eprints.uanl.mx/id/eprint/8477> Acesso em: 23 fev. 2022.

CADEMARTOR, Luiz Henrique Urquhart. **A Interdependência Complexa e a Questão dos Direitos Humanos no Contexto das Relações Internacionais**. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1584/1052>. Acesso em: 21 mai. 2022.

CAMARGO, Daniela Arguilar. REFLEXÕES SOBRE GOVERNANÇA DEMOCRÁTICA NO PODER LOCAL: A ARTE DE GOVERNAR COMPARTILHADA ENTRE ESTADO E SOCIEDADE. **XII SEMINÁRIO NACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA**. UNISC; CAPES; FAPERGS: 2016. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14611/3516>. Acesso em: 01 jul. 2022 .

Cesta Básica 2021 - 39. Disponível em: https://www.unisantos.br/wp-content/uploads/2021/05/Boletim_39-01Publicação_2021-5.pdf . Acesso em: 14 mai. 2022.

CHEREM, Youssef Alvarenga. Os assentamentos israelenses nos territórios ocupados: raízes históricas e sua influência no processo de paz. *Fronteira*, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 105-127, maio 2002.

CNN Brasil. **19 milhões de brasileiros vivem com fome; consequências na saúde são irreversíveis.** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/19-milhoes-de-brasileiros-vive-com-fome-consequencias-na-saude-sao-irreversiveis/>. Acesso em: 13 mai. 2022.

CNN Brasil. **Brasil parou de investir em política social, diz especialista sobre avanço da fome.** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/brasil-parou-de-investir-em-politica-social-diz-especialista-sobre-avanco-da-fome/> . Acesso em: 13 mai. 2022.

CNN Brasil. **Mais de 18 milhões de crianças vivem em situação de fome no Brasil.** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/mais-de-18-milhoes-de-criancas-vivem-em-situacao-de-fome-no-brasil/> . Acesso em: 13 mai. 2022.

Fantástico. **Fome e poluição:** fotógrafo brasileiro registra efeitos da guerra na Síria. *Globoplay*, Fantástico, 2021. 1 vídeo (13min). Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10101750/> . Acesso em: 15 mai. 2022.

G1 Notícias. **‘Objetivo deles é destruir todo mundo’: uigures em campos de ‘reeducação’ na China relatam estupros sistemáticos.** <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/02/05/objetivo-deles-e-destruir-todo-mundo-uigures-em-campos-de-reeducacao-na-china-relatam-estupros-sistematicos.ghtml> Acesso em: 01 mai. 2022.

GARBIN, Isabela. O que é a proteção internacional dos direitos humanos? In: _____. (org.). **Direitos Humanos e Relações Internacionais**. São Paulo: Contexto, 2021.

GARBIN, Isabela. Qual a origem da proteção internacional dos direitos humanos? *LINHAS HISTÓRICAS DE DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. Linha geracional: a história dos direitos humanos*. In: _____. (org.). **Direitos Humanos e Relações Internacionais**. São Paulo: Contexto, 2021.

GARMEIRO, Nathália, FIOCRUZ, **Brasil não avançou nas metas da Agenda 2030, aponta relatório.** Brasília. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/brasil-nao-avancou-nas-metas-da-agenda-2030-aponta-relatorio>. Acesso em: 25 de março de 2022

GOAL 11: MAKE CITIES INCLUSIVE, SAFE RESILIENT AND SUSTAINABLE. Disponível em: <https://www.un.org/sustainabledevelopment/cities/> . Acesso em: 10 set. 2021

HARNESSING INOVATION TO LEAVE NO ONE BEHIND. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/memberstates/israel> . Acesso em: 6 set.2021.

HUNRRRELL, Andrew. **Global Order: Power, Values, and the Constitution of International Society**. Oxford Scholarship Online, 2008.

ONU Brasil. **ONU: o plástico está cobrindo e destruindo nosso planeta**. Brasil: ONU Brasil, 2017. 1 vídeo (7:33). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3dmZrzeg2e0> . Acesso em: 15 mai. 2022.

ONUF, Nicholas Greenwood. Constructivism. In: _____ (org.). **World of Our Making**. London and New York: Routledge Taylor & Francis Group, 1989.

OUR WOLD IN DATA. **Daily new confirmed COVID-19 deaths per million people** – global. Disponível em: <https://ourworldindata.org/explorers/coronavirus-data-explorer>. Acesso em: 21 mai. 2022.

RESOLUTION 242 (1967) OF 22 NOVEMBER 1967. Security Council, UN, 1967. Disponível em: <https://unispal.un.org/unispal.nsf/0/7d35e1f729df491c85256ee700686136> . Acesso em: 12 set. 2021.

SAID, Edward W. **A questão da Palestina**. São Paulo: Editora UNESP, 1992.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. **Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para ampliar o cânone democrático. In: _____ (org.). **Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, Boaventura de Souza. **O colonialismo e o século XXI**. Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz, 06 de abril de 2018. Disponível em <https://www.cee.fiocruz.br/?q=boaventura-o-colonialismo-e-o-seculo-xxi> . Acesso em: 18 set. 2021.

STATE OF PALESTINE'S MAIN MESSAGE TO THE 2018 HIGH-LEVEL POLITICAL FORUM ON SUSTAINABLE DEVELOPMENT. UN, 2018. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/memberstates/palestine> . Acesso em: 10 set. 2021.

Sustentabilidade em Debate. Agenda 2030: corrida contra o tempo. UFRN: Natal, RN. Disponível em: <https://sustentabilidade.ect.ufrn.br/index.php/2020/08/10/agenda-2030-corrída-contra-o-tempo/> . Acesso em 16 mai. 2022.

TENHERI, Lauriê Caroline; GARCEZ, Gabriela Soldano. **Os Assentamentos de Israel na Palestina: antagonista do Objetivo 11 da Agenda 2030**. Florianópolis: CONPEDI, 2021. Disponível em: <https://conpediql.danilolr.info/file/f42e5515cf64882d16fb81557d239324c20a9045.pdf> . Acesso em 21 mai. 2022.

Transforming our world: the 2030 **Agenda for Sustainable Development**. Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda> . Acesso em 01 mai. 2022.

V RELATÓRIO LUZ DA SOCIEDADE CIVIL AGENDA 2030 DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BRASIL. **Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030**; 2021. Disponível em: https://brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2021/07/por_rl_2021_completo_vs_03_low-res.pdf . Acesso em 16 mai. 2022.

WENDT, Alexander. The state and the problem of corporate agency. In: _____ (org.). **Social Theory of International Politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

ABSTRACT

Since democracy is an intrinsic value to Human Rights, this paper aims, at first, to analyze points that surround these rights, that is, to discuss the definition of democracy and how Human Rights, through the eyes of international relations, connect to it. Subsequently, the Constructivist Theory will provide the exact foundation of the need for social agents, there-

fore, individuals in a state society have to conduct their interests through the figure of the State. In addition, the paper will mainly discuss the dilemmas between democracy and human rights as well as its relationship and importance, in addition to addressing the setbacks in the guarantee of these rights in different States present in the international community.

KEYWORDS

Democracy; Human rights; Participation.

NOTAS

¹ Definição presente no Verbete de Democracia produzido pelo Núcleo de Pesquisa de Políticas Públicas da Universidade de São Paulo, 2012. Anexo 2 por MOISES, J. A. Democracia, in Dicionário de Políticas Públicas, FUNDAP 2013, no prelo.

² A obra é utilizada como base para explicar os diferentes tipos de democracia que o leitor pode-se deparar ao decorrer desta obra.

³ No original. A democracia direta permite que os cidadãos se envolvam diretamente nos assuntos públicos, discutindo ou debatendo as decisões que devem ser tomadas para a melhoria da sociedade, porém, deve-se levar em conta que esse tipo de democracia ocorreu sem considerar todos os cidadãos para discutir assuntos públicos.

⁴ No original. A representação é uma forma em que o eleito atua de acordo com os interesses daqueles que o elegeu, isso é, suas tomadas de decisão representam o eleitor nos assuntos públicos (tradução livre).

⁵ No original. É quando há uma posição diferenciada entre os governantes e os governados, ou seja, quando os cidadãos discordam e têm preferências diferentes daquelas escolhidas por quem detém o poder. (tradução livre)

⁶ No original. Contém uma diversidade de formas de participação, porém todas encerradas em um mesmo ideal, os cidadãos devem ser mais ativos, informados e racionais não apenas para eleger seus representantes, mas também para participar das tomadas de decisões. (tradução livre)

⁷ No original. De acordo com O'Donnell (1994), tanto a democracia participativa quanto a cidadania repousam na participação, portanto, ter cidadãos ativos proporcionará novas oportunidades de participação na regulação dos sistemas de tomada de decisão na sociedade. Portanto, para alcançar um maior grau de democracia, é necessário fortalecer os sistemas de participação cidadã, que façam cumprir parte da “fiscalização” que é o resgate de contas dos funcionários públicos. (tradução livre)

⁸ Segundo a teoria idealista das relações internacionais o bem comum corresponde a paz perpétua entre as nações. A paz só poderá ser alcançada através da cooperação e a compreensão das necessidades dos Estados.

⁹ No original. Nestes Objetivos e metas, estamos definindo uma visão extremamente ambiciosa e transformacional [...] (tradução livre)

¹⁰ No original. Reafirmamos os resultados de todas as principais conferências e cúpulas das Nações Unidas que estabeleceram uma base sólida para o desenvolvimento sustentável e ajudaram a moldar a nova Agenda. Estes incluem a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, a Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, a Plataforma de Ação de Pequim e a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável. (tradução livre)

¹¹ No original. Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação” (tradução livre)

¹² A área A corresponde a maior cidade palestina na Cisjordânia, com controle total palestino possuindo sua cede em Ramallah. No caso Gaza, Israel tirou seus assentamentos do território, cedeu a administração ao Hamas a fim de enfraquecer autoridades palestinas, além de proibir a ida de israelenses ao local. A área B possui uma administração mista, ou seja, parte do seu território recebe a administração Mista Civil e a outra parte correspondente recebe a administração militar de Israel. Os conflitos entre Israel e Palestina acontecem em sua grande maioria dentro da área B, devido a essa administração mista que não consegue entrar em acordos entre si. A área C corresponde ao controle de Israel. Nessa área localiza-se os assentamentos ilegais, segundo a ONU. Grande parte das rodovias de Israel se interligam a área C, uma vez que o custo de vida nos grandes centros é exorbitante levando os israelenses a se afastarem dos centros urbanos e dando a falsa sensação de forte desenvolvimento urbano-social indo de encontro com a Agenda 2030. (TENHERI, GARCEZ, 2021, online)

